

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO : CEE Nº 1174/82 PROCESSO: - DRE-SO - 270/81
INTERESSADO : José Roberto Gonçalves
ASSUNTO : Regularização de vida escolar
RELATOR : Cons. Gérson Munhoz dos Santos
PARECER CEE Nº1344/82 CEPG. Aprov. em 2 / 9 / 8 2 .

1. HISTÓRICO:

Em 13 de outubro de 1981, José Roberto Gonçalves, RG / 13.310.260, nascido a 3 de maio de 1956, encaminhou à Delegacia de Ensino de São Roque, solicitando convalidação dos atos escolares de 1º grau do Curso Supletivo do Colégio Mont Serrat de Cotia.

O aluno foi indevidamente matriculado em 1979, na 6ª série do 1º Grau na EEPSP "Horácio Manley Lane", São Roque, embora retido na 5ª série, em 1972.

De acordo com as fichas escolares contidas no processo, o aluno teve a seguinte escolarização de 1º grau.

ANO	SÉRIE	EST. BELECLIMENTO DE ENSINO	LOCAL	OBS;
1972	5ª	EEPSG "HORÁCIO MANLEY LANE"	S. ROQUE	RETIDO
1979	6ª	EEPSG "HORÁCIO MANLEY LANE"	S. ROQUE	PROMOV.
1980	7ª	EEPSG "HORÁCIO MANLEY LANE"	S. ROQUE	RETIDO
1981	7ª	CURSO SUPLETIVO/COLÉGIO MONT SERRAT.	COTIA	1ª semest. promov.
1981	8ª	CURSO SUPLETIVO/COLÉGIO MONT SERRAT.	COTIA	2ª semest. promovido

A irregularidade de reprovação na 5ª série foi detectada quando o aluno requisitou sua transferência.

O Sr. Diretor da EEPSP "Horácio Manley Lane", a fim de explicar a origem da irregularidade, informa às fls. 19 que: "na ocasião dos fatos a escola se ressentia de pessoal burocrático (só contava com um único funcionário na secretaria da escola), aliado aos seguintes fatores que colaboraram para o acontecimento: número excessivo de alunos; escola funcionando em três períodos."

O processo tramitou regularmente pelos órgãos de supervisão da Secretaria de Estado da Educação, sendo informado pela Senhora Supervisora de Ensino que, após analisar a situação de irregularidade, concluiu "pelo encaminhamento ao CEE, para a Convalidação da matrícula do aluno José Roberto Gonçalves, na 6ª série do 1º grau, 1979, a fim de regularizar a sua vida escolar, ou, à consideração superior do Sr. Delegado de Ensino de S. Roque" (fls. 21). O Sr. Delegado ratifica o parecer do Sr. Supervisor e defe-

PROCESSO CEE Nº 1174/82 PARECER CEE Nº 1344/82 - 2 -

re o assunto a DRE-SO (fls. 22).

Após historiar os fatos a assistente Técnica concluiu que o CEE é órgão competente para decidir sobre o assunto, não opinando, portanto, sobre os autos do processo (fls. 24). Nesta linha de raciocínio pronunciou-se o Sr. Diretor Regional (fls. 24).

A Coordenadoria de Ensino do Interior se pronunciou sobre o caso, historiando-o, manifestando-se, posteriormente, pela regularização da vida escolar de 1º grau do aluno José Roberto Gonçalves, encaminhando à apreciação do CEE, via Gabinete do Sr. Secretário (fls. 30).

O processo está instruído com as seguintes cópias xerográficas:

- a) doc. comprovando o pedido de transferência (fls. 2);
- b) declaração de reprovação (fls. 03);
- c) declaração do Colégio Mont Serrat;
- d) ficha individual Colégio Mont Serrat - 7ª série, 1981;
- e) ficha mod. 31 EEPSP Horácio Manley Lane (fls. 08);
- f) requerimento solicitando transferência (fls. 09); e solicitando documentos fls. 10/11.
- g) ficha individual 5ª, 6ª, 7ª séries, nos anos de 1972 1979 e 1980 (fls. 12/13/14).

2. APRECIÇÃO :

Versa o presente protocolado sobre a regularização da vida escolar de José Roberto Gonçalves que havia sido matriculado irregularmente na 6ª série em 1979, na EEPSP "Horácio Manley Lane", embora retido na 5ª série da referida escola.

A matrícula em apreço foi irregular pois o aluno fora retido na 5ª série em 1972, quando frequentava a EEPSP "Horácio Manley Lane".

As autoridades opinantes são favoráveis à convalidação da matrícula do aluno na 6ª série.

Este CEE já tem se pronunciado em casos assemelhados como nos Pareceres CEE nºs. 1471/81 e 18/82.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, fica convalidada a matrícula de José Roberto Gonçalves na 6ª série do 1º grau da EEPSP "Horácio Manley Lane" São Roque, em 1979, bem como os atos escolares pratica-

so subsequentemente.

A SE deverá advertir o citado estabelecimento pela irregularidade cometida.

São Paulo, 18 de agosto de 1982.

A) Cons. GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS
RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 18 de agosto de 1982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA ~~CMC~~
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 2 de setembro de 1982

a) Cons.º MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente